



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º28/2023**

I. DOS PEDIDOS PROPOSTOS NA IMPUGNAÇÃO;

A empresa IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA (“iFood Benefícios”), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 1.496, Bloco B, 3º andar, CEP 06020-012, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.157.312/0001-62, encaminhou impugnação ao edital, alegando que a adoção de prazo de pagamento póstumo à prestação de serviços é vedada pelo inciso II do art. 3º da Lei 14.442/22.

Sustenta, ainda, que ao prever que o pagamento posterior à facilitadora, a contratante transfere à primeira o ônus de disponibilizar e arcar com os valores dos benefícios de seus funcionários, instituindo uma falsa modalidade de pagamento pré-pago ao trabalhador.

II – ANÁLISE LEGAL;

Em que pese a argumentação e as decisões colacionadas pela impugnante, a Câmara, por ser órgão público e sujeitas às regras da Lei 4.320/64, primeiro deve empenhar a despesa (art. 60, Lei 4.320/64) e, em seguida, liquidar a despesa, isto é, verificar a efetiva prestação do serviço (art. 63, §2º, Lei 4.320/64), para só então efetuar o pagamento. No caso do cartão alimentação, a liquidação se dá no momento em que o crédito é disponibilizado nos cartões individualizados dos funcionários da Câmara.

Neste sentido, temos a decisão **TC 013174.989.23-6** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO– VALE-ALIMENTAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 3º, INCISO II DA LEI 14.442/2022. NATUREZA PRÉ-PAGA DOS VALORES A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS TRABALHADORES. PRETENSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE REPASSES À ADMINISTRADORA. VEDAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS ESTÁGIOS DA DESPESA PÚBLICA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 62 E 63



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

DA LEI 4.320/64. PREVISÃO DE TAXA NEGATIVA. ILEGAL. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 3º, INCISO I DA LEI 14.442/2022. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Na contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – vale-alimentação, o valor correspondente aos repasses dos numerários referentes aos créditos dos cartões dos beneficiários é considerado despesa pública, submetendo o aos estágios previstos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 (empenho, liquidação e pagamento), inviabilizando, portanto, sua antecipação à administradora dos benefícios;
2. A regra do inciso II do artigo 3º da Lei 14.442/2022 estabelece a produção de efeitos apenas na relação da administradora com os empregados beneficiários, obrigando-a ao repasse dos créditos nos cartões dos beneficiários de forma a garantir a natureza pré-paga do benefício.
3. Nos termos do inciso I do artigo 3º da Lei 14.442/2022, é vedado aos empregadores participantes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ao contratarem empresas fornecedoras de cartões de auxílio-alimentação, exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor acordado em contrato, usualmente conhecido como taxa de administração negativa.

III – DA DECISÃO

Diante disso, rejeita-se a impugnação ao Edital 02/2023 – Pregão Eletrônico 02/2023, realizada pela empresa IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA, pelo fato da Câmara de Salto ser órgão público e se sujeitar às regras de direito financeiro estabelecidas na Lei 4.320/64.

Dê-se ciência à Impugnante e demais interessados, e que esta decisão seja publicada no sítio oficial da Câmara, assim como no Diário Oficial do Município., bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Salto, 19 de setembro de 2023.

Luiz Gustavo Milharini
Coordenador do Departamento de Licitação/Pregoeiro